



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.004
De 07 de julho de 1992

Projeto de Lei nº 48/92
Autor - Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre a construção de
garagens residenciais e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 24 de junho de 1992, promulga a
seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica permitida na ZR3 (Zona
Residencial 3), a construção de garagens residenciais
abertas, na frente e na lateral, no alinhamento frontal
dos lotes nas edificações, cujos projetos foram aprovados
até a data da promulgação desta lei.

§ 1º - As construções das garagens
residenciais abertas, terão como dimensão máxima, 40% da
testada segundo o alinhamento frontal.

§ 2º - Nas construções em lotes de esquina,
deverão ser observados os recuos laterais na Lei nº 3.297,
de 03 de junho de 1986, só podendo ser construída a
garagem residencial aberta no alinhamento frontal, quando
a mesma não se situar junto ao cruzamento.

§ 3º - Será obrigatório o uso de calha ou
similar, para evitar o lançamento direto das águas
pluviais no passeio público.

Artigo 2º - Os projetos aprovados pela
Prefeitura Municipal para construções residenciais, a
partir da promulgação desta lei, deverão conter garagem
residencial ou uma área designada para tal finalidade,
obedecendo-se os recuos previstos na Lei nº 3.297, de 03
de junho de 1986.

§ 1º - A área designada para garagem
residencial deverá ser indicada na planta baixa do
projeto, com as respectivas dimensões e área, devendo
estar contornada por uma linha tracejada.

§ 2º - O disposto neste artigo, não se
aplica às construções em lotes com área menor que 200 m²
ou testada menor que 7,50 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. Continuação da Lei nº 4.004 fl.02

§ 3º - As garagens terão 4,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura, como dimensões mínimas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de julho de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ENGº MURILLO DE SOUZA CORREA
-Diretor do Departamento de Obras-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").